

N. 10

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Os Termos de Caconde e S. Sebastião da Boa-Vista ficão constituindo uma Comarca, cuja cabeça sera S. Sebastião da Boa-Vista.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, constituindo uma Comarca os Termos de Caconde e S. Sebastião da Boa-Vista, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, José Joaquim Augusto da Fonseca a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 11

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º O privilegio concedido á Companhia Ituana, com relação á estrada de ferro de Jundiahy a Itú, sea extensivo aos ramaes que partindo de Indaiatuba vão terminar nas Cidades da Constituição e Tieté, e cuja construção foi autorisada por acto do Governo de 17 de Maio de 1872.

Art. 2.º Para prolongamento dos seus ramaes terá a Companhia Ituana, em igualdade de condições, direito de preferencia sobre qualquer outro pretendente.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fazendo extensivo aos ramaes de Indaiatuba o privilegio concedido á Companhia Ituana, como acima se declara.

Para V. Exc. vér, José Joaquim Augusto da Fonseca a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 12

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica approvedo o acto do Governo que desannexou o cargo de Thesoureiro do Thesouro Provincial do da Thesouraria de Fazenda.

Art. 2.º O Thesoureiro Provincial, desde a data de sua posse, vencerá annualmente 3:000\$000, e mais 600\$000 para quebras.

Art. 3.º O Fiel do mesmo Thesoureiro vencerá tambem, desde a sua posse, annualmente, o ordenado de 1:800\$000.

Art. 4.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, approvando o acto do Governo que desannexou o cargo de Thesoureiro do Thesouro Provincial do da Thesouraria de Fazenda, e estabelecendo os vencimentos do mesmo Thesoureiro e respectivo Fiel, como acima se declara.

Para V. Exc. vér, José Joaquim Augusto da Fonseca a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.